



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 72, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Geral do Programa Equipes Esportivas UFGD.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS,** reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 7, de 23 de abril de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Geral do Programa Equipes Esportivas da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Lino Sanabria**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Anexo à Resolução COUNI nº 72, de 24 de junho de 2021.

**REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA EQUIPES ESPORTIVAS UFGD (PROESP UFGD)**

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE), por meio da Coordenadoria de Formação e Integração Comunitária (COFIC), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), estabelece o Regulamento do Programa Equipes Esportivas UFGD.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Programa Equipes Esportivas UFGD (PROESP-UFGD) é uma ampliação do Programa Time UFGD e será planejado, executado e coordenado pela Divisão de Esportes e Ações Comunitárias (DIEAC) da PROAE/UFGD.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA E OBJETIVO**

**Art. 2º** O PROESP-UFGD destina-se à estruturação, de forma permanente, das equipes esportivas que representam a UFGD.

**Art. 3º** Constituem os objetivos do PROESP-UFGD:

- I - formar equipes universitárias de alto rendimento, ofertando estrutura com preparação técnica e física de qualidade;
- II - promover a participação esportiva da UFGD em torneios e campeonatos municipais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III - elevar o rendimento esportivo das equipes que representam a Instituição.

**CAPÍTULO III**

**DA SELEÇÃO DAS EQUIPES**

**Art. 4º** As seletivas para formação das equipes do PROESP-UFGD serão organizadas e realizadas pela DIEAC, podendo contar com o apoio do curso de Educação Física (FAED/UFGD) e colaboradores externos. Poderão ser realizadas em qualquer período e divulgadas em meios de comunicação oficiais da UFGD.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

**Art. 5º** Poderão participar das equipes os servidores e estudantes da UFGD, além de atletas externos, dependendo da competição.

**Art. 6º** Os bolsistas da DIEAC, obrigatoriamente, estarão à disposição do PROESP-UFGD.

**CAPÍTULO IV  
DO PATROCÍNIO**

**Art. 7º** As equipes esportivas da UFGD poderão contar com patrocínio e/ou parcerias com empresas públicas, privadas ou sem fins lucrativos por meio de convênios gerenciados pela FUNAEPE.

**§ 1º** Como contrapartida ao patrocínio das empresas parceiras, haverá vinculação das instituições patrocinadoras com a UFGD nos eventos em que as equipes do PROESP-UFGD participarem.

**§ 2º** Estará impedida qualquer propaganda de bebidas alcoólicas e tabaco, bem como os partidos ou agentes políticos.

**CAPÍTULO V  
DAS MODALIDADES ESPORTIVAS**

**Art. 8º** Farão parte do PROESP-UFGD modalidades esportivas individuais e/ou coletivas.

Parágrafo único. As modalidades esportivas serão incluídas conforme interesse da DIEAC.

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ATLETAS**

**Art. 9º** Os atletas participarão regularmente das atividades de suas respectivas equipes de treinamento, competição e organização de eventos sociais e educacionais.

**Art. 10.** Os selecionados representarão a UFGD, não podendo se ausentar quando convocados, exceto nos casos de apresentação de justificativa plausível, com devida comprovação e mediante análise pela DIEAC.

**Art. 11.** Constituem em deveres dos atletas selecionados:

I - possuir conduta ética e moral compatível com os princípios e valores do esporte em todas as atividades do programa, quais sejam: cooperação, proatividade, respeito ao próximo, solidariedade, fair play, não fazer uso abusivo de substâncias lícitas (álcool e medicamentos) e não uso de substâncias ilícitas (drogas) e que possam ser enquadradas como doping;

II - apresentar-se nos locais de treinamentos e/ou competições com no mínimo 10 minutos de antecedência de suas atividades;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- III - atender às orientações da equipe responsável (preparadores físicos, técnicos entre outros) durante todo o período e ações do Programa;
- IV - zelar por todo material esportivo que utilizar, bem como por todo o material de consumo ou bens patrimoniais a que tiver acesso;
- V - zelar por sua saúde, dos companheiros de equipe e adversários durante e após as práticas esportivas;
- VI - evitar ações que coloquem em risco sua integridade física, dos companheiros ou adversários;
- VII - comunicar aos responsáveis do PROESP-UFGD sempre que apresentarem sintomas sugestivos de lesões ou outros problemas de saúde experienciados momentânea ou cronicamente; e
- VIII - representar a UFGD, respeitando os seus valores e princípios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 12.** O atleta será desligado do PROESP-UFGD nas seguintes situações:

- I - a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada da Administração, em juízo de conveniência e oportunidade;
- II - a qualquer tempo, a pedido do atleta;
- III - utilização de documentos falsos para participação no Programa;
- IV - ausência superior a 25% da carga horária de treinamento do mês, em dias e/ou horários de atividades do Programa, sem justa causa e prévia análise da DIEAC;
- V - não comparecimento nas competições, quando convocado, sem justa causa e prévia análise da DIEAC;
- V - inobservância das normas legais estabelecidas pela UFGD;
- VI - prática de agressões físicas ou verbais durante os treinamentos e competições;
- VII - prática de fato ou conduta antiética para com os responsáveis ou outros participantes do PROESP-UFGD.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA SUPERVISÃO, PREPARAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS EQUIPES**

**Art. 13.** A supervisão dos atletas será de responsabilidade da DIEAC.

**Art. 14.** Os treinamentos serão prescritos e executados por servidores da DIEAC e profissionais habilitados externos, colaboradores voluntários e/ou participantes de programas de extensão da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Parágrafo único.** Colaboradores externos, como os voluntários e profissionais participantes de programas de extensão, serão aprovados em seleção específica por pessoal responsável da DIEAC.

**Art. 15.** A avaliação do PROESP-UFGD será feita por meio de parâmetros fisiológicos e do desempenho físico dos participantes, sucesso esportivo e número de participações em competições das equipes.

**Parágrafo único.** As avaliações físicas serão realizadas periodicamente utilizando os dados para avaliações internas e preparação dos atletas.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 16.** Havendo previsão legal e disponibilidade orçamentária, a PROAE poderá subsidiar as equipes com materiais esportivos, diárias, passagens ou bolsa aos atletas do PROESP-UFGD.

**Art. 17.** Caso o Programa beneficie o atleta com algum auxílio, isto não gerará vínculo empregatício.

**Art. 18.** A PROAE não assumirá qualquer compromisso de suplementação de recursos referente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, despendidas pelo atleta a critério e iniciativa deste, mesmo quando relacionadas às ações apresentadas no presente regulamento, tais como passagens, diárias, materiais gráficos e outras, caso não seja possível atender o disposto no Art. 16 deste regulamento.

**Art. 19.** O PROESP-UFGD poderá participar, de forma conjunta, de programas de extensão ou pesquisa científica com instituições parceiras, ou de projetos de extensão e/ou pesquisa independentes, desde que aceitos pelos seus responsáveis e participantes.

**Art. 20.** Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 24/06/2021*

**RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 66/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 30/06/2021 15:49 )*

LINO SANABRIA

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 433594*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **66**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **30/06/2021** e o código de verificação: **b84e6203f6**